DECRETO Nº 16.964/25

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da área que menciona, para fins de desapropriação.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e considerando o teor inciso VII do art. 11 da Lei Orgânica Municipal e do art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365/41;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação de interesse público, a área de 1.106,40 m² (um mil cento e seis metros quadrados e quarenta centímetros quadrados), correspondente ao lote 400, quadra 048, zona 05, situada na zona urbana deste município.

Art. 2º Decreta-se a desapropriação do bem imóvel mencionado no art. 1º, para melhoria do sistema viário no município, com a finalidade exclusiva de abertura da Av. Divino Espírito Santo, no Bairro Jardim Capitão Silva.

Art. 3º Dever-se-á adotar procedimento próprio para se efetivar a desapropriação, pela via administrativa ou judicial, conforme se fizer necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto ocorrerão por conta de verba própria do orçamento em vigor, suplementado, se necessário, na forma regulamentar.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de outubro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

(assinado eletronicamente)
Matheus da Silva Tavares
Secretário Municipal de Governo

(assinado eletronicamente)
Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Assinado digitalmente por Leandro Luiz Mendes, Matheus Da Silva Tavares, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO. Verifique a autenticidade verificador.betha.cloud e insira o código 072-MEJ-7YY-O4Q.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 09/02/2026 às 13:13:11

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 09/02/2026 às 15:16:42 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Matheus Da Silva Tavares

Assinou em 09/02/2026 às 19:31:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.530.576-**

Eu, Matheus Da Silva Tavares, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO

Assinou em 10/02/2026 às 14:39:01 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

072 **MEJ** **7YY** **O4Q**